Penal. Tráfico ilícito de entorpecentes. Pleito de revisão na dosimetria da pena. Aplicação da minorante prevista no § 4º, do art. 33, da lei nº 11.343/06. Viabilidade. Requisitos legais preenchidos. Pena redimensionada. Fixação do regime prisional aberto. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Cabimento. Apelo provido. 1. Tratando-se de réu primário e portador de bons antecedentes, sem circunstâncias fáticas que evidenciem dedicação à atividade criminosa ou que integre organização criminosa, a concessão da benesse prevista no art. 33, §  $4^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  11.343/06, é medida que se impõe. 2. In casu, a incidência da redutora em questão deve ser operada em seu grau máximo, ou seja, 2/3 (dois terços), em razão da pouca quantidade da droga apreendida (cerca de 140g de maconha). Precedentes do STJ. 3. Reduzida a pena privativa de liberdade definitiva para patamar inferior a 04 (quatro) anos, e sendo favoráveis as circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal, é cabível a imposição do regime aberto para o seu cumprimento e operada a substituição por duas restritivas de direitos. 4. Provimento do recurso de apelação. (ApCrim 0000666-57.2012.8.10.0056, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 27/09/2022)